



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº198/2026**  
**MINUTA DO EDITAL Nº 01/2026**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**  
**TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO**  
**ÓRGÃO REQUISITANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LORENA**

**CADASTRAMENTO, ABERTURA E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS**

<b>INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS</b> (iniciais/documentos de habilitação)	<b>20/04/2026 a partir das 10 horas</b>
<b>PRAZO FINAL PARA CADASTRAMENTO</b> (Propostas iniciais/documentos de habilitação)	<b>07/05/2026 até 10 horas</b>
<b>INÍCIO DO PREGÃO (fase competitiva)</b>	<b>07/05/2026 às 10 horas e 30 minutos</b>
<b>Tempo de Disputa:</b>	<b>10 minutos</b>
<b>Modo de Disputa:</b>	<b>Aberto</b>
<b>Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).</b>	
<b>LOCAL: <a href="https://novobmnet.com.br/">https://novobmnet.com.br/</a></b>	

A CÂMARA MUNICIPAL DE LORENA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Baronesa de Santa Eulália, nº02, Centro, na cidade de Lorena, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº51.627.438/0001-35, após autorização da Presidente desta Casa de Leis, torna público para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará a abertura de Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** instaurada sob número acima, objetivando a “contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de compilação eletrônica da legislação municipal, com migração, revisão, atualização, gestão e disponibilização do acervo legislativo, por meio de software para consulta na web e em aplicativos para dispositivos móveis (app)”, conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, do tipo **MENOR PREÇO**, que passa a fazer parte integrante do presente edital, como se aqui transcrito fosse. O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com a **Lei Federal nº 14.133/2021**, Decreto Federal nº 8.538/2015, a Lei Complementar nº 123/2006, Ato da Mesa nº 03/2024 que regulamenta o pregão e demais condições fixadas neste edital.

Os pedidos de esclarecimentos a respeito do processo licitatório e eventuais impugnações, dentro do prazo legal, deverão ser protocolados no Setor de Protocolo da Câmara Municipal de Lorena, das 09 horas às 17 horas, ou encaminhadas no endereço eletrônico [licitacoes@camaralorena.sp.gov.br](mailto:licitacoes@camaralorena.sp.gov.br), devidamente endereçados ao Pregoeiro.

Os esclarecimentos prestados e as decisões sobre eventuais impugnações serão disponibilizados no sítio eletrônico [www.camaralorena.sp.gov.br](http://www.camaralorena.sp.gov.br), em “Licitações”, e na aba “Transparência”.

## **1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1.** O pregão, na forma eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

**1.2.** Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro e equipe de apoio, nomeados através da Portaria nº 18/2025 mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br).

**1.3.** As comunicações referentes ao certame estão publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo, no site [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br) e [www.camaralorena.sp.gov.br/licitacoes](http://www.camaralorena.sp.gov.br/licitacoes). As demais condições constam do presente edital e seus anexos.

## **2. DO OBJETO**

**2.1.** Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de compilação eletrônica da legislação municipal, com migração, revisão, atualização, gestão e disponibilização do acervo legislativo, por meio de software para consulta na web e em aplicativos para dispositivos móveis (app).

**2.2.** O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## **3. DA ESTIMATIVA DE VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1.** O valor total estimado dos serviços será de R\$116.586,34 (Cento e dezesseis mil quinhentos e oitenta e seis reais e trinta e quatro centavos).

**3.2.** O valor total reservado para o exercício vigente será de R\$106.318,13 (Cento e seis mil trezentos e dezoito reais e treze centavos) conforme dotação orçamentária: 01 - LEGISLATIVA; 031 – AÇÃO LEGISLATIVA; 0001 PROCESSO LEGISLATIVO; 2001 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL; 3.3.90.39.79 – SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL, conforme **NOTA DE PRÉ-EMPENHO N°00003/2026** de 11 de março de 2026.

## **4. DO CREDENCIAMENTO**

**4.1.** Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br), acesso “credenciamento – licitantes (fornecedores)”.

**4.2.** As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br).

**4.3.** Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema BBMNET Licitações poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da Bolsa Brasileira de Mercadorias, de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 17:00 horas (horário de Brasília) através dos canais informados no site [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br).

## **5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO**

**5.1.** Poderão participar desta licitação quaisquer interessados, cujo objeto social seja compatível com o objeto licitado, e em condições de atender todas as exigências deste pregão, constantes deste Edital, termo de referência e seus Anexos, e que estejam devidamente credenciadas na forma do item acima deste Edital.

**5.1.1.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**5.1.2.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal BBMNET e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**5.1.3.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar a DESCLASSIFICAÇÃO no momento da habilitação.

### **5.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:**

**5.2.1.** proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

**5.2.2.** que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**5.2.3.** estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**5.2.4.** que esteja enquadrado nos impedimentos para disputa de licitação ou execução do contrato de que trata o art. 14 da Lei Federal N° 14.133/2021;

**5.2.5.** que se encontrem sob falência, dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial, exceto empresas com plano de recuperação acolhido judicialmente, e empresas em recuperação extrajudicial, com plano de recuperação homologado judicialmente - **Súmula 50 do TCE/SP**;

**5.2.6.** entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

**5.2.7.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

### **5.3. Poderão participar do Pregão, a licitante:**

**5.3.1.** que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

**5.3.2.** que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

**5.3.3.** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**5.3.4.** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**5.3.5.** que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**5.3.6.** que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que

atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

**5.4. Todas as declarações descritas acima deverão ser encaminhadas juntamente com os documentos de habilitação, devidamente assinadas pelo representante legalmente constituído para esse fim.**

**5.5.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte nos termos do artigo 4º da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16º da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

**5.5.1.** Nos termos do art. 4º, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021, não será aplicado esse tratamento diferenciado (I) no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte; e (II) no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**5.5.2.** A obtenção benefício a que se refere o item 5.5 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**5.5.3.** Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites acima estabelecidos nos itens 5.5.1 e 5.5.2 (art. 4º, §3º, da Lei nº 14.133/2021).

**5.5.4.** Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação, e atendam ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

**5.5.5.** A comprovação do licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) ou equiparadas, e que não esteja sujeito a quaisquer dos impedimentos previstos na Lei Federal nº14.133/2021 e da Lei Complementar nº123/2006, deverá declarar, em campo próprio, no sistema eletrônico, sua condição de ME ou EPP ou equiparada.

**5.5.6.** O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto no item 5.5., mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

**5.5.7.** Os licitantes deverão também declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, quando do registro de sua proposta comercial, que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta atende às exigências do edital.

**5.5.8.** O documento comprobatório do enquadramento do licitante como ME ou EPP deve ser apresentado junto dos documentos de habilitação, mediante a apresentação de:

**a.** Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa;

b. Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalentes, da sede da pequena empresa.

c. O licitante optante pelo Regime do Simples Nacional deverá apresentar Declaração de Opção pelo “Simples Nacional”.

**5.5.9.** O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

**5.5.10.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

## **6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**6.1.** Os licitantes encaminharão, **EXCLUSIVAMENTE** por meio do sistema BBMNET, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**6.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**6.3.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**6.3.1.** A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte e equiparadas somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação conforme dispõe o Art. 4º do Decreto 8.538/2015.

**6.4.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**6.5.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

**6.6.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**6.7.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**6.7.1.** Serão analisados os documentos de habilitação apenas do(s) licitante(s) vencedor(es).

## **7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**7.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**7.1.1.** Valor unitário e total do item;

**7.1.2.** Marca;

**7.1.3.** Fabricante;

**7.1.4.** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

- 7.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 7.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 7.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.5.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 7.6.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 7.7.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

- 8.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 8.2.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas conforme disposto no artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 8.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.**
- 8.2.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 8.2.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 8.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 8.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 8.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 8.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo menor valor global.**
- 8.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.8. A proposta e os lances deverão referir-se à quantidade mínima e máxima dos itens do objeto desta licitação, não se admitindo propostas com o quantitativo diferente ao estabelecido no Termo de Referência – TR.**

**8.9.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$100 (cem reais)**.

**8.10.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“ABERTO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**8.11.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**8.12.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, **será de dois minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**8.13.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

**8.14.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**8.15.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**8.16.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**8.17.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**8.18.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**8.19.** O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

**8.20.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**8.21.** Em relação a itens não exclusivos (**quando for o caso**) para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

**8.22.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até **5% (cinco por cento)** acima do melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**8.23.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, **no prazo de 5 (cinco) minutos** controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**8.24.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**8.25.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**8.26. Não havendo microempresa ou empresa de pequeno porte, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei 14.133/21.**

**8.27.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada de forma presencial mediante gravação por equipamento audiovisual em dia e hora ser marcada pelo Pregoeiro.

**8.28.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**8.28.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**8.28.2.** O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de duas horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**8.29.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

**9.1.** Em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao mínimo e máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

**9.2.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível, conforme artigo 59, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**9.2.1.** Havendo indícios de preços inexequíveis, o Pregoeiro poderá solicitar ao licitante vencedor do menor preços a comprovar por meio de documentos que comprovem a exequibilidade do preço ofertado.

**9.2.2.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**9.3.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**9.4.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata.

**9.5.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, **no prazo de 2 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

**9.5.1.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**9.5.2.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência,

além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**9.6.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**9.7.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**9.8.** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**9.8.1.** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**9.8.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**9.9.** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes do Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

**9.10.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## **10. DA HABILITAÇÃO**

**10.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**a.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

**b.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União: (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

**c.** Relação de apenados – TCESP: (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>);

**d.** Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);

**10.1.1.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**10.1.1.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**10.1.1.2.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**10.1.1.3.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**10.1.2.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**10.1.3.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**10.2.** Além do disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

**10.3. Habilitação jurídica (conforme o caso):**

**10.3.1. Pessoa física:** CPF ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

**10.3.2. No caso de empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, (registro comercial e cédula de identidade);

**10.3.3. Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**10.3.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**10.3.5. No caso de sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**10.3.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

**10.3.7. Em caso de cooperativa:** ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

**10.3.8. Em caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País:** decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**10.3.9.** Identidade do (s) sócio (s) da empresa e do representante;

**10.3.10.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

**10.4. Regularidade fiscal e trabalhista:**

**10.4.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**10.4.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**10.4.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**10.4.4.** Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição (Anexo IV);

**10.4.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**10.4.6.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**10.4.7.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (se houver) e Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**10.4.8.** Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estadual ou municipal relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual ou municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

**10.4.9.** Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação (**Anexo III**).

**10.4.9.1. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte e equiparadas somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação conforme dispõe o Art. 4º do Decreto 8.538/2015.**

**10.4.10.** Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal quando da comprovação de que trata o item anterior, será assegurado prazo de cinco (5) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**10.4.11.** Para aplicação do disposto no item anterior, o prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação.

**10.4.12.** Apresentar declaração, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que a pessoa jurídica representada conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 (**Anexo VI**).

**10.4.13.** Juntamente com a documentação de habilitação deverá ser apresentada declaração de documentos à disposição do TCE-SP (**Anexo VII**) no sentido de que, uma vez declarada adjudicatária do objeto deste certame, assinará, juntamente a esta Câmara Municipal de Lorena, e concomitante com a assinatura da avença que decorrerá do presente certame, **Termo de Ciência e Notificação**, conforme redação dada pela **Resolução N°11/2021** do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (**Anexo VIII**).

#### **10.5. Qualificação Econômico-Financeira:**

**10.5.1.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor do estabelecimento principal (sede) da pessoa jurídica;

**10.5.2.** Nos casos das empresas com certidão positiva, serão aceitas as certidões positivas de recuperação judicial, acompanhadas do Plano de Recuperação da empresa, com a devida concessão judicial da Recuperação Judicial.

**10.5.3.** A interessada deverá demonstrar seu Plano de Recuperação Judicial, já homologado pelo Juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive pelo atendimento de todos os demais requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste Edital.

**10.5.4.** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

**10.5.4.1.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

**10.5.4.2.** Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

**10.5.4.3.** Os documentos referidos deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD ao Sped.

**10.5.4.4.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (art. 65, § 1º da Lei 14.133/21).

**10.5.4.5.** O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

**10.5.4.6.** O patrimônio líquido (PL) deve ser igual ou superior a 10% do valor total estimado para a contratação.

#### **10.6. Qualificação Técnica:**

**10.6.1** Atestado(s) de capacidade técnica operacional, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, necessariamente em nome do licitante, comprovando a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, contemplando necessariamente as seguintes parcelas de maior relevância:

**10.6.1.1.** Levantamento, análise, cadastramento e compilação eletrônica de, pelo menos, 4.000 (quatro mil) normas, e disponibilização em *software* de consulta na *web*;

**10.6.1.2.** Disponibilização de aplicativo para dispositivos móveis;

**10.6.1.3.** Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, 12 (doze) meses do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

**10.6.1.4.** Deverá haver a comprovação de experiência mínima de 3 (três) anos na prestação dos serviços descritos na alíneas 1.6.1.1. e 10.6.1.2, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de serem ininterruptos, conforme disposto no art. 67, § 5º, da Lei Federal nº14.133/21.

**10.6.2.** Indicação dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, o tipo de vínculo profissional com a licitante, acompanhada de declaração formal de sua disponibilidade.

**10.6.2.1.** A equipe técnica deverá ser composta, no mínimo, por 01 (um) profissional com graduação em tecnologia da informação.

**10.6.3.** Declaração de que os componentes da equipe técnica ficarão efetivamente vinculados à execução do objeto licitado e que, havendo necessidade de substituição de algum membro, a proponente optará por profissional igualmente capacitado, devendo a Câmara Municipal autorizar tal substituição.

**10.6.4.** Declaração de que, caso venha a se sagrar vencedora da licitação, apresentará, ante da assinatura do contrato, registro do software no INPI (Instituto Nacional de Propriedade Industrial) ou qualquer instrumento jurídico idôneo que comprove seu direito à comercialização e prestação de serviços de manutenção e suporte técnico do software.

**10.6.5.** Na própria sessão pública do pregão, antes da adjudicação do objeto à licitante vencedora, será convocada para no prazo de, no mínimo, 7 (sete) dias úteis, realizar presencialmente a Prova de Conceito do *software* ofertado.

**10.6.5.1.** A proponente será responsável pelos equipamentos e *softwares* necessários à realização da Prova de Conceito, ficando vedada a realização de demonstração remota.

**10.6.5.2.** A Prova de Conceito será conduzida pelo Pregoeiro e submetida à análise técnica de uma comissão de servidores da Câmara Municipal de Lorena, a qual será composta por representantes da unidade responsável pela elaboração do Termo de Referência que acompanha o edital.

**10.6.5.3.** Durante a Prova de Conceito, a solução ofertada será submetida a verificação de atendimento dos requisitos técnicos obrigatórios, devendo atender plenamente a, pelo menos, 90% (noventa por cento) das funcionalidades previstas no respectivo roteiro.

**10.6.5.4.** O resultado da Prova de Conceito será divulgado na sessão pública em que será realizada e, caso a licitante classificada em primeiro lugar não atenda ao percentual mínimo exigido, será a mesma desclassificada do certame, convocando-se então, a segunda colocada para, em ao contínuo, fazê-lo, e assim sucessivamente, até que sejam atendidos os requisitos mínimos do *software*.

**10.6.5.5.** Caso a licitante seja aprovada na Prova de Conceito, mas deixe de atender a alguma(s) funcionalidade(s), deverá desenvolvê-la(s) no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do contrato, sob pena de, não o fazendo, estar caracterizada a inexecução total do objeto, aplicando-se as sanções administrativas cabíveis.

**10.6.5.6.** Durante a demonstração, a solução em exame também deve ser submetida a avaliação de acessibilidade para websites, através de software verificador para atendimento às diretrizes constantes do item 1.4.4 do Termo de Referência.

**10.7.** O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e/ou municipal.

**10.8.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

**10.8.1.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

**10.9.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**10.10.** A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**10.11.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**10.12.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**10.13.** Nos itens não exclusivos, (quando for o caso) as microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**10.14.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## 11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

**11.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

**11.1.1.** ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

**11.1.2.** conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

**11.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**11.2.1.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

**11.3.** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (artigo 12 da Lei 14.133/2021).

**11.3.1.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

**11.4.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**11.5.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

**11.6.** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## 12. DOS RECURSOS

**12.1.** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o **prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**12.2.** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**12.2.1.** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**12.2.2.** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

**12.2.3.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**12.3.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12.4.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

### **13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**13.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

**13.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**13.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**13.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**13.2.1** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**13.2.2.** A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

### **14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**14.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**14.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

### **15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**15.1.** Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

### **16. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

**16.1.** A entrega do objeto deverá ser realizada no período descrito no **Termo de Referência** do Edital, com todos os tributos, fretes, encargos sociais, e quaisquer outras despesas que componham ou incidam no preço proposto.

**16.2.** Previamente à contratação, a Administração promotora da licitação realizará consulta para identificar eventual proibição da licitante adjudicatária de contratar com o Poder Público.

**16.2.1.** A adjudicatária terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**16.2.2.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite/retirada do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado/retirado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de seu recebimento.

**16.3.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor, e aceita pela Administração.

**16.4.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total

da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas na Lei de Licitações. Portanto, a recusa da empresa deverá ser sancionada, salvo justificativa juridicamente plausível.

## **17. O REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL**

**17.1** As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## **18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

**18.1.** Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

## **19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**19.1.** As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

## **20. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

**20.1.** As regras acerca da liquidação e pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## **21. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**21.1.** Comete infração administrativa quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a assinatura da ata de registro de preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções previstas sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/21.

**21.2.** Sem prejuízo do quanto mencionado no item anterior, a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração Pública, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida (preço global); ou

II - Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim;

**21.2.1.** O atraso injustificado na execução do contrato ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida (preço do pedido), a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

I - Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso;

II - Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

**21.2.2.** A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no edital.

**21.2.3.** Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida (preço do pedido); ou

II - Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

**21.2.4.** O material não aceito deverá ser substituído e as irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados da data da notificação enviada para o email cadastrado, mantido o preço inicialmente ofertado.

**21.2.4.1.** A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no 20.2.3, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" deste artigo.

**21.2.4.2.** Caso o material seja recebido e não seja utilizado, permanecendo em estoque, o prazo estipulado no *caput* começará a contar da data do uso em que se verificar a ocorrência do vício que impossibilite a usar o material. Assim, o(s) **licitante(s) contratado(s)** assegura(m) o pleno funcionamento do material que será entregue, cujo vício somente poderá ser constatado quando do uso e não da entrega do mesmo.

**21.2.5.** As sanções previstas neste Edital e anexos poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à adjudicatária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, não impedindo a aplicação de outras sanções previstas em Lei.

**21.2.6.** Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

**21.2.7.** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias corridos a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

**21.2.7.1.** Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Câmara reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

**21.2.8.** As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Contratante, decorrentes das infrações cometidas.

**21.2.9.** Além das multas estabelecidas, a Câmara poderá recusar o objeto fornecido se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto dos artigos 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/21, e alterações posteriores, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital.

**21.3.** Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 163, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e a critério da Câmara, os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021.

**21.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei Estadual nº 10.177/1998.

**21.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**21.6.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**21.7.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**21.8.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº12.846, de 1º de agosto de 2013 e alterações, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias

à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

**21.9.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e alterações, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**21.10.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**21.11.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Câmara poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**21.12.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei Federal nº 9.784, de 1999.

**21.13.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## **22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**

**22.1.** É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos sobre o ato convocatório do pregão e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 3 dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

**22.1.1.** Os esclarecimentos pretendidos serão dirigidos ao Pregoeiro, preferencialmente pelo sistema no endereço **[www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br)** ou através do e-mail: **[licitacoes@camaralorena.sp.gov.br](mailto:licitacoes@camaralorena.sp.gov.br)** ou através dos telefones: (12) 3159-1300 ou presencialmente através de protocolo central, no horário das 09h00min às 17h00min, de segunda a sexta feira, endereçado ao setor de Licitações da Câmara Municipal de Lorena/SP, localizado à Praça Baronesa de Santa Eulália, nº02, Centro, Lorena/SP.

**22.1.2.** Não serão respondidos questionamentos orais (através de telefone), somente por escrito através do email acima ou através da plataforma BBMNET: **[www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br)**.

**22.1.3.** O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 dias úteis, limitado ao último dia anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais à área solicitante responsável pela elaboração do Termo de Referência e, anexos, se houver.

**22.1.4.** No campo “licitações” serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que o Pregoeiro julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultar o site da Câmara com frequência.

**22.2.** É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do pregão e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 3 dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

**22.3.** A impugnação ou pedido de providências será dirigido ao Pregoeiro, preferencialmente pelo sistema no endereço **[www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br)** ou através do e-mail: **[licitacoes@camaralorena.sp.gov.br](mailto:licitacoes@camaralorena.sp.gov.br)**, ficando a validade do procedimento condicionada à protocolização do original por meio do Protocolo geral realizado presencialmente, no horário das 09h00min às 17h00min, de segunda a sexta feira, na sede da Câmara Municipal de Lorena, no prazo de até 48 horas anteriores à data para abertura do certame.

**22.3.1.** A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio e responsáveis pela elaboração do Termo de Referência, decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

**22.3.2.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

**22.3.3.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**22.3.4.** Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**22.3.5.** A decisão do Pregoeiro será divulgada na Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, no site da Plataforma BBMNET: [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br) e no site oficial da Câmara Municipal de Lorena, para conhecimento de todos os interessados.

## **23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**23.1.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

**23.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**23.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

**23.4.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**23.5.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**23.6.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**23.7.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**23.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**23.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**23.10.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**23.11.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**23.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;**

**23.11.2. ANEXO II - Modelo Proposta Comercial;**

**23.11.3. ANEXO III - Declaração de atendimento ao artigo 4º da Lei Federal nº 14.133/2021;**

**23.11.4. ANEXO IV - Declaração Completa;**

**23.11.5. ANEXO V - Minuta do Contrato;**



- 23.11.6. ANEXO VI - Declaração de Atuação conforme ao Marco Legal Anticorrupção;**
- 23.11.7. ANEXO VII - Declaração de documentos à disposição do TCE-SP;**
- 23.11.8. ANEXO VIII - Termo de Ciência e Notificação;**
- 23.11.9. ANEXO IX - Roteiro Prático da Prova de Conceito;**
- 23.11.10. ANEXO X - Estudo Técnico Preliminar - ETP.**

Lorena, 15 de abril de 2026.

**Dra. Élide do Amaral Vieira**  
Presidente da Câmara Municipal de Lorena

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1 – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de compilação eletrônica da legislação municipal, com migração, revisão, atualização, gestão e disponibilização do acervo legislativo, por meio de software para consulta na web e em aplicativos para dispositivos móveis (app), conforme as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. Escopo do Serviço:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
01	Migração do acervo legislativo compilado, revisão, consolidação e publicação para consulta online, bem como compilação de outras normas municipais	Serv.	01
02	Atualização contínua, gestão e manutenção do acervo legislativo municipal disponibilizado na plataforma	Mês	12

1.3. Descrição da Solução:

1.3.1. A execução dos serviços ocorrerá em duas etapas, conforme o seguinte detalhamento:

- i. 1ª Etapa – A primeira etapa compreende os seguintes processos a serem executados pela CONTRATADA:
  - a. Migração do acervo legislativo compilado atualmente disponível no endereço eletrônico <https://www.legislacaodigital.com.br/Lorena-SP>, para o sistema disponibilizado pela CONTRATADA, com a publicação do texto compilado das normas municipais para consulta na web, em formato HTML.
  - i. O acervo legislativo compilado é composto pelas seguintes espécies normativas, considerados os dados disponíveis na data de elaboração deste Termo de Referência:

TIPO	QUANTITATIVO	ÚLTIMA NORMA CADASTRADA (Nº/DATA)
Lei Ordinária	4.926	4.232, de 5 de janeiro de 2026
Lei Complementar	481	486, de 10 de dezembro de 2025
Lei Orgânica Municipal	1	s/nº, de 12 de março de 2009
Emendas à LOM	19	19, de 25 de novembro de 2025
Decreto Legislativo	367	1, de 1º de dezembro de 2025
Resolução	773	19, de 9 de dezembro de 2025
<b>TOTAL</b>	<b>6.567</b>	

- b. Revisão técnica do acervo legislativo compilado, com realização de eventuais correções, bem como a incorporação de informações faltantes ao novo sistema.
  - i. Caso seja necessário o levantamento de material impresso em sua versão original, a CONTRATADA deverá designar preposto para retirada da documentação junto à Câmara Municipal de Lorena, mediante termo de retirada e responsabilidade pela guarda e integridade dos documentos, responsabilizando-se pelo transporte adequado, digitalização em sua própria sede com utilização de equipamentos apropriados e pessoal capacitado, e posterior devolução do material no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para cada lote retirado.

- ii. A digitalização das normas impressas deverá observar o disposto no Decreto Federal nº 10.728, de 18 de março de 2020, e na Resolução CONARQ nº 48, de 10 de novembro de 2021.
- c. Levantamento, análise, cadastramento, digitalização e compilação dos decretos do Poder Executivo Municipal.
- i. Os decretos do Poder Executivo Municipal deverão ser obtidos prioritariamente pela CONTRATADA por meio do Portal da Prefeitura Municipal de Lorena.
- ii. O quantitativo estimado, da data de elaboração deste Termo de Referência, é de 8.357 (oito mil, trezentos e cinquenta e sete) decretos do Poder Executivo.
- iii. Caso seja necessário o levantamento de material impresso em sua versão original junto à Prefeitura Municipal de Lorena, a CONTRATADA deverá designar preposto para retirada da documentação, mediante termo de retirada e responsabilidade pela guarda e integridade dos documentos, responsabilizando-se pelo transporte adequado e pela digitalização em sua própria sede com utilização de equipamentos adequados e pessoal capacitado, devendo proceder à devolução do material no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para cada lote retirado.
- iv. As normas municipais serão cadastradas em software de propriedade da CONTRATADA e disponibilizadas como seção integrante da página oficial da Câmara Municipal de Lorena, para consulta na web.
- v. A CONTRATADA deverá disponibilizar o texto compilado das normas municipais para consulta na web, em formato HTML, excetuadas aquelas cuja situação jurídica esteja identificada como “eficácia prejudicada”.
- vi. A digitalização, formatação e consolidação dos textos normativos deverão observar os critérios estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto Federal nº 12.002, de 22 de abril de 2024, bem como as disposições específicas previstas no item 1.3.1, I, b, ii deste Termo de Referência.
- d. Deverá ser assegurado o atendimento presencial, mediante a realização de, no mínimo, 2 (duas) reuniões de trabalho nas dependências da Câmara Municipal de Lorena, destinadas à discussão de assuntos relacionados à execução da 1ª Etapa, desde que previamente requisitadas e agendadas, sem ônus adicional à CONTRATANTE.
- e. A CONTRATADA deverá executar programa de treinamento presencial destinado à capacitação dos servidores designados pela Câmara Municipal de Lorena, visando à plena utilização das funcionalidades do software disponibilizado.
- i. Os treinamentos serão realizados nas dependências da Câmara Municipal de Lorena, conforme cronograma definido em conjunto com a CONTRATANTE.
- ii. As despesas relativas à hospedagem, transporte e diárias dos instrutores correrão integralmente por conta da CONTRATADA.
- f. Elaboração de relatório técnico, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
  - i. Quantitativos apurados pela CONTRATADA, por espécie normativa e em sua totalidade;
  - ii. Relação de normas faltantes, incompletas e/ou ilegíveis;
  - iii. Relação de normas com eficácia suspensa ou declaradas inconstitucionais pelo Poder Judiciário.
- II. 2ª Etapa – A segunda etapa compreende os seguintes processos a serem executados pela CONTRATADA:
  - a. Atualização contínua do acervo legislativo compilado, com a compilação das seguintes espécies normativas: Leis Ordinárias, Leis Complementares, Decretos Legislativos, Resoluções, Emendas à Lei Orgânica Municipal, Lei Orgânica Municipal e Decretos do Poder Executivo Municipal.

- i. As normas posteriores àquelas indicadas no quadro constante do item 1.3.1 serão submetidas à análise técnica com vista à definição da classificação temática, da situação jurídica e dos relacionamentos normativos eventualmente existentes com outras normas e documentos.
- ii. A classificação temática será realizada de acordo com a metodologia apresentada pela CONTRATADA e aprovada previamente pela Câmara Municipal de Lorena.
- iii. A situação jurídica das normas deverá ser atribuída conforme os seguintes critérios:
  - “Não consta revogação expressa”;
  - “Revogada expressamente”;
  - “Revogada implicitamente”;
  - “Declarada parcial ou totalmente inconstitucional pelo Poder Judiciário, em Ação Direta de Inconstitucionalidade”;
  - “Eficácia suspensa pelo Poder Judiciário, em Ação Direta de Inconstitucionalidade”;
  - “Eficácia prejudicada”.
- iv. Os relacionamentos normativos consistem nos registros das alterações expressas existentes na norma, bem como das normas que a ela façam referência expressa ou por ela sejam referidas, inclusive quando provenientes das esferas estadual ou federal.
  - b. Cadastramento das normas municipais no sistema disponibilizado pela CONTRATADA e publicação em forma de seção integrante do Portal da Câmara Municipal de Lorena, para consulta na web.
    - i. O cadastramento deverá contemplar, no mínimo, os seguintes campos informativos:
      - número da norma;
      - espécie normativa;
      - data da promulgação;
      - ementa;
      - classificação temática;
      - situação jurídica;
      - alterações;
      - arquivos anexos.
    - c. A digitalização, formatação e consolidação dos textos das normas municipais deverão observar os critérios estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto Federal nº 12.002, de 22 de abril de 2024, especialmente quanto aos seguintes aspectos:
      - i. Apresentação dos dispositivos legais alterados ou revogados expressamente em modo de exibição tachado, com indicação, quando aplicável, da redação posterior logo abaixo, conforme a norma modificadora;
      - ii. Indicação do tipo de modificação promovida na norma, com referência ao número e à data da norma que a tenha alterado;
      - iii. Criação de hiperlink sobre o dispositivo modificado ou incluído, direcionando para o texto da norma responsável pela alteração ou inclusão;
      - iv. O hiperlink deverá direcionar o usuário diretamente ao dispositivo específico que promoveu a alteração ou inclusão, vedado o direcionamento apenas ao início do texto normativa;
      - v. Disponibilização dos textos normativos em formato HTML em, no mínimo, duas versões:
        - uma contendo apenas o texto vigente da norma, sem os trechos revogados;
        - outra contendo todas as redações anteriores apresentadas em modo tachado, conforme o disposto no item 1.3.1, II, c, i.

- vi. Apresentação dos dispositivos legais declarados inconstitucionais ou com eficácia temporariamente suspensa pelo Poder Judiciário em modo de exibição tachado;
  - vii. Indicação do número do processo judicial que tenha resultado na declaração parcial ou integral de inconstitucionalidade ou na suspensão temporária da eficácia da norma;
  - viii. Disponibilização de hiperlink sobre o número do processo judicial, permitindo o acesso ao interior teor da respectiva decisão judicial.
- d. A apresentação dos textos normativos em formato HTML deverá conter, no mínimo, os mesmos recursos de navegação, visualização e organização utilizados pelo Portal da Legislação do Palácio do Planalto.
  - e. As novas normas deverão ser cadastradas no sistema de consulta no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento do texto definitivo da norma em meio eletrônico (formato editável) e das informações necessárias ao cadastro, salvo impedimento técnico justificado e comunicado ao Fiscal do Contrato.
  - f. Prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e evolutiva do sistema e da página de consulta na web.
  - g. Prestação de serviços de hospedagem do software e da página de consulta na web.
  - h. Licenciamento/cessão do direito de uso do software de consulta em ambiente web e do aplicativo para dispositivos móveis, durante toda a vigência contratual, sem cobrança adicional à CONTRATANTE e sem transferência de titularidade ou de propriedade intelectual.
  - i. Disponibilização do acervo legislativo compilado em formato digital por meio de aplicativo para dispositivos móveis (app).
  - j. Disponibilização do aplicativo para dispositivos móveis (app) nas lojas Google Play Store e Apple App Store, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE, assegurando a gratuidade integral do acesso e uso ao usuário final, vedada a cobrança de taxas, assinaturas ou quaisquer formas de monetização.
- 1.3.2. Os quantitativos apresentados no item 1.3.1 possuem caráter estimativo, podendo ser ajustados após a migração e conferência técnica inicial do acervo, mediante validação pelo Fiscal do Contrato, sem alteração do valor global contratado.
- 1.4. Requisitos Mínimos do Sistema Informatizado de Consulta à Legislação a ser disponibilizado
- 1.4.1. Caracterização Geral
- I. O software a ser disponibilizado pela CONTRATADA deverá ser desenvolvido com o emprego de tecnologias modernas e compatíveis com alto desempenho, de modo a suportar elevada carga de acessos simultâneos e consultas em tempo real, sem prejuízo da estabilidade ou da disponibilidade do sistema.
  - II. O sistema deverá utilizar banco de dados relacional, compatível com o padrão SQL, com licença de uso gratuita, não podendo gerar ônus adicional à CONTRATANTE a título de licenciamento.
  - III. O sistema deverá permitir adaptação às necessidades da CONTRATANTE, por meio de parametrizações e/ou customizações, respeitando os requisitos funcionais e técnicos definidos neste Termo de Referência.
  - IV. A hospedagem do sistema deverá ser realizada em provedor sob responsabilidade da CONTRATADA, devendo contemplar rotinas de backup automático, com mecanismos que assegurem a integridade, a disponibilidade e a recuperação das informações.
  - V. O sistema deverá operar em ambiente web, acessível via internet, devendo suportar número ilimitado de usuários simultâneos, assegurando a todos os internautas o pleno acesso às funcionalidades e aos recursos disponibilizados.

#### 1.4.2. Segurança

- I. O ambiente de hospedagem do software deverá assegurar a segurança, a disponibilidade e a integridade dos dados, por meio de mecanismos de proteção contra acessos não autorizados e ataques cibernéticos, devendo dispor, no mínimo, de:
  - Infraestrutura com redundância de servidores, com replicação e/ou sincronização de dados;
  - Mecanismos de balanceamento de carga (load balancer);
  - Sistema gerenciador de banco de dados;
  - Link de comunicação com capacidade compatível com a demanda do sistema, garantindo desempenho e estabilidade no acesso.
- II. O sistema deverá permitir a realização de cópias de segurança (backups) com agendamento automático, sem intervenção manual da CONTRATANTE.
- III. A CONTRATADA deverá realizar cópias de segurança diárias de todo o conteúdo do sistema, incluindo base de dados e arquivos digitais associados.
- IV. As informações e os dados armazenados no sistema são de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, podendo esta solicitar, a qualquer tempo, o fornecimento de cópia de segurança completa, contendo:
  - o script da base de dados; e
  - todos os arquivos inseridos no sistema, em formatos abertos e amplamente utilizados, tais como HTML e PDF, de modo a viabilizar eventual migração para outros sistemas ou plataformas.
- V. O acesso ao sistema deverá utilizar, obrigatoriamente, protocolos seguros de comunicação, com a adoção de HTTPS, mediante certificação digital válida.

#### 1.4.3. Compatibilidade

- I. O software deverá ser compatível com os principais navegadores de mercado, incluindo, no mínimo: Google Chrome, Safari, Microsoft Edge, Samsung Internet, Opera e Mozilla Firefox, em suas versões estáveis mais recentes.
- II. O desenvolvimento do sistema deverá observar as boas práticas e os padrões definidos pelo World Wide Web Consortium (W3C), especialmente no que se refere aos padrões HTML5 e CSS3, ou outros que venham a substituí-los ou complementá-los.
- III. O sistema deverá atender aos requisitos de acessibilidade para conteúdo web, devendo ser submetido a ferramentas de validação indicadas ou recomendadas pelo W3C, não podendo apresentar erros críticos de acessibilidade que impeçam ou dificultem o uso.
- IV. O software deverá utilizar design responsivo, permitindo o redimensionamento automático da interface e a adequada apresentação das informações em computadores, notebooks, tablets e smartphones, com total adaptação ao tamanho e à orientação da tela.

1.4.4. Acessibilidade – O software deverá ser desenvolvido em consonância com os princípios de acessibilidade previstos na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e na Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000 (Lei de Acessibilidade), atendendo, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- I. Atendimento às Diretrizes de Acessibilidade para Conteúdo Web (WCAG), em nível de conformidade compatível com as recomendações vigentes, bem como às diretrizes e recomendações do Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico (eMAG).
- II. Submissão do sistema ao ASES – Avaliador e Simulador de Acessibilidade de Sítios, devendo alcançar percentual mínimo de conformidade igual ou superior a 80% (oitenta por cento) nos critérios avaliados.

- III. Disponibilização de navegação completa por teclado, permitindo o acesso a todas as funcionalidades e informações do software sem a utilização de dispositivos apontadores.
  - IV. Disponibilização de controle de contraste da interface, possibilitando melhor visualização do conteúdo por pessoas com deficiência visual ou com baixa visão.
  - V. Disponibilização de recursos para ajuste do tamanho da fonte, permitindo a ampliação ou redução do texto para facilitar a leitura de grandes blocos de conteúdo.
- 1.4.5. Funcionalidades – O software deverá oferecer, no mínimo, as seguintes funcionalidades:
- I. Pesquisa Simples, limitada aos seguintes campos:
    - espécie normativa (tipo);
    - número da norma;
    - ano.
  - II. Pesquisa Textual, abrangendo os seguintes campos:
    - espécie normativa (tipo);
    - emenda/assunto
    - texto integral da norma.
  - III. Pesquisa Avançada, permitindo consultas em todos os campos de cadastro, inclusive por intervalos de números e de datas.
  - IV. A pesquisa textual deverá permitir a busca por palavras ou partes de palavras, com a utilização dos conectores lógicos “E” e “OU”, devendo funcionar com ou sem a utilização de caracteres especiais (acentos, cedilha, til etc.).
  - V. As palavras localizadas na pesquisa deverão ser destacadas visualmente no texto da norma apresentada.
  - VI. A pesquisa deverá ser insensível a letras maiúsculas e minúsculas.
  - VII. Possibilidade de cadastro diferenciado de normas em destaque, com acesso direto aos respectivos textos, sem necessidade de preenchimento do formulário de pesquisa.
  - VIII. Geração de relatórios de pesquisa, com possibilidade de impressão e exportação dos resultados para o formato PDF.
  - IX. Ordenação dos resultados de pesquisa pelos seguintes critérios:
    - data crescente;
    - data decrescente;
    - ano/número crescente;
    - ano/número decrescente.
  - X. Possibilidade de compartilhamento dos textos das normas e dos resultados das pesquisas por e-mail e, no mínimo, por meio das seguintes redes sociais: Facebook, X e Whatsapp.
  - XI. Exibição, em destaque, de lista contendo, no mínimo, as 05 (cinco) últimas normas cadastradas.
  - XII. Exibição, em destaque, de lista contendo, no mínimo, as 05 (cinco) normas mais acessadas, com indicação do quantitativo de acessos.
  - XIII. Os arquivos disponibilizados em formato HTML deverão conter âncoras de navegação, permitindo a identificação e o acesso direto a artigos, subseções, seções, capítulos e títulos, por meio de índice sistemático com links ativos.
  - XIV. Toda alteração inserida no texto de uma norma por norma posterior deverá gerar nova versão em HTML, possibilitando o versionamento normativo e a consulta do texto vigente à época de cada alteração.

- XV. Disponibilizar de pesquisa facetada, permitindo o refinamento dos resultados por meio de filtros exibidos na tela de consulta, conforme os parâmetros selecionados pelo usuário.
- XVI. Disponibilização de tela para cadastro simplificado de internautas, possibilitando a criação de conta individual.
- XVII. O cadastro simplificado deverá contemplar, no mínimo, os seguintes campos:
- nome ou nome de usuário;
  - endereço de e-mail;
  - senha.
- XVIII. O cadastro estará sujeito à validação por confirmação de e-mail enviada ao endereço informado pelo internauta.
- XIX. O acesso à conta individual poderá ser realizado:
- por meio de login e senha próprios; ou
  - por autenticação via contas mantidas pelo usuário em provedores de identidade amplamente utilizados, tais como Google, Facebook, Microsoft ou X, ou outros equivalentes.
- XX. Possibilidade de adoção, a critério do usuário, de autenticação em dois fatores.
- XXI. O acesso à conta individual deverá ser protegido por mecanismo de verificação contra acessos automatizados, tais como reCAPTCHA ou tecnologia equivalente.
- XXII. Possibilidade de envio automático, por e-mail, de normas cadastradas no sistema aos usuários inscritos (sistema de notificação “push”).
- XXIII. Possibilidade de o usuário cadastrado seguir normas específicas, recebendo por e-mail todas as alterações posteriores relacionadas à norma selecionada.
- XXIV. Possibilidade de o usuário cadastrado favoritar normas, para consulta posterior em área específica da página inicial.
- XXV. É terminantemente vedada a cobrança de qualquer valor dos usuários cadastrados, devendo todas as funcionalidades descritas neste Termo de Referência ser disponibilizadas de forma gratuita aos internautas.
- XXVI. O software não poderá conter logotipos, banners, anúncios ou qualquer forma de propaganda, devendo apresentar exclusivamente a identificação institucional da Câmara Municipal de Lorena, acompanhada do brasão oficial do Município.
- XXVII. Será admitida, exclusivamente no rodapé da página principal, a exibição discreta do nome da empresa CONTRATADA, com link para suporte técnico, vedada qualquer finalidade promocional ou publicitário.

#### 1.4.6. Integração:

- I. O software de consulta à legislação deverá ser integrado ao sistema de Gestão do Processo Legislativo utilizado pela Câmara Municipal de Lorena, de modo que as normas municipais compiladas sejam disponibilizadas para pesquisa com link direta de acesso às informações de tramitação legislativa do respectivo projeto que resultou na aprovação da norma, visando à eliminação de retrabalho e à otimização das atividades dos servidores.
- II. A integração deverá ocorrer de forma automática e sincronizada, assegurando que, após a publicação e consolidação da norma no sistema de compilação legislativa, seu conteúdo e os respectivos vínculos com o processo legislativo estejam disponíveis simultaneamente no sistema de Gestão do Processo Legislativo da Câmara Municipal de Lorena.
- III. A CONTRATADA deverá adotar os mecanismos técnicos de integração compatíveis com o sistema atualmente utilizado pela Câmara Municipal de Lorena, observadas as condições de acesso,

segurança da informação e disponibilidade técnica, cabendo-lhe implementar as adaptações e procedimentos necessários à integração, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE.

1.5. Requisitos Mínimos do Aplicativo de Consulta à Legislação para Dispositivos Móveis a ser disponibilizado

1.5.1. Compatibilidade

- I. O aplicativo deverá estar disponível para dispositivos móveis que utilizem os sistemas operacionais Android e iOS, em suas respectivas lojas oficiais de distribuição, sem qualquer custo para o usuário final que realizar a instalação ou utilização.
- II. O aplicativo deverá ser publicado e mantido pela CONTRATADA nas lojas Google Play Store e Apple App Store, não podendo ser exigido qualquer pagamento, taxa, assinatura ou aquisição adicional, seja da CONTRATANTE ou dos usuários.

1.5.2. Funcionalidades – O aplicativo deverá disponibilizar, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

- I. Pesquisa Simples: realizada exclusivamente pelos campos:
  - espécie normativa (tipo);
  - número da norma;
  - ano.
- II. Pesquisa Textual: realizada exclusivamente pelos campos:
  - espécie normativa (tipo);
  - emenda/assunto
  - texto integral da norma.
- III. Pesquisa Avançada: permitindo consultas em todos os campos de cadastro, bem como por intervalos de números e de datas.
- IV. A pesquisa por palavras contidas no texto da norma, ou por parte de palavras, deverá:
  - permitir a utilização dos conectores lógicos “E” e “OU”;
  - funcionar com ou sem a utilização de caracteres especiais (cedilha, til, acentuação);
  - possibilitar a combinação de múltiplos campos de pesquisa.
- V. Possibilitar o compartilhamento do texto das normas por meio de e-mail e, no mínimo, pelas seguintes redes sociais e aplicativos:
  - Facebook;
  - Instagram;
  - X;
  - Whatsapp.
- VI. Disponibilizar índice sistemático, permitindo a navegação por meio de links diretos para Títulos, Capítulos, Seções, Subseções e Artigos da norma.
- VII. Disponibilizar Ficha da Norma, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
  - Número da norma;
  - Data da promulgação;
  - Situação jurídica;
  - Classificação temática;
  - Ementa;
  - Relacionamentos com outras normas;
  - Arquivos e documentos relacionados.
- VIII. Possibilitar o versionamento das normas, garantindo o acesso às versões anteriores e à versão vigente.

- IX. Utilizar pesquisa facetada, permitindo o refinamento dos resultados por meio da aplicação de filtros diretamente na tela de consulta, conforme os parâmetros selecionados pelo usuário.
- X. Conter tela inicial personalizada, com o nome e o brasão oficial da Câmara Municipal de Lorena, bem como atalhos de acesso rápido às principais funcionalidades do aplicativo, tais como:
- Normas em destaque ou principais;
  - Normas mais acessadas;
  - Pesquisa de normas

Parágrafo único. O aplicativo deverá operar exclusivamente em ambiente próprio, sendo vedada a utilização de navegador externo do disposto móvel, excetuando-se apenas os casos de visualização de anexos.

- XI. O aplicativo não poderá conter qualquer tipo de publicidade, devendo apresentar, de forma visível, a identificação institucional da Câmara Municipal de Lorena, acompanhada do brasão oficial do Município.

### 1.5.3. Integração

- I. As informações exibidas no aplicativo deverão ser lidas diretamente e em tempo real dos bancos de dados do software de consulta à legislação, sendo vedada qualquer solução que exija realimentação manual, painéis administrativos paralelos ou duplicidade de cadastro.
- II. O aplicativo deverá ser alimentado automaticamente e de forma online, não podendo depender de rotinas de exportação, importação ou transferência periódica de dados, garantindo a atualização imediata das informações disponibilizadas aos usuários.

## 2 – ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação fundamenta-se no artigo 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e nas demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

2.2. O objeto desta contratação é caracterizado como serviço comum, de natureza contínua, destinado a atender necessidades permanentes da Câmara Municipal de Lorena, nos termos do artigo 6º, incisos XI, XIII e XV, da Lei nº 14.133/2021.

2.3. Forma de execução será indireta, por empreitada por preço global, conforme estabelecido no artigo 6º, inciso XXIX, da Lei nº 14.133/2021.

## 3 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de Lorena possui acervo legislativo composto por leis, decretos legislativos, resoluções e demais atos normativos produzidos ao longo de sua existência, cuja organização, consolidação e disponibilização ao público constituem atividade essencial para o adequado funcionamento da Administração e para a garantia da transparência e do acesso à informação.

A ausência de solução tecnológica especializada para compilação eletrônica, revisão e atualização contínua da legislação municipal compromete a padronização dos textos normativos, dificulta a consulta por servidores, vereadores e cidadãos, e aumenta o risco de utilização de versões desatualizadas ou não consolidadas das normas vigentes.

Verifica-se, portanto, a necessidade de contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de compilação eletrônica da legislação municipal, contemplando a migração, revisão, atualização permanente e gestão do acervo legislativo, bem como sua disponibilização em plataforma digital para consulta na web e em aplicativos para dispositivos móveis, assegurando maior eficiência administrativa, segurança jurídica, transparência e acesso público às normas municipais.

A contratação pretendida visa restabelecer e modernizar a gestão do acervo legislativo, mediante utilização de solução tecnológica adequada, atualizada e compatível com as necessidades institucionais da Câmara Municipal de Lorena.

#### **4 – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

Foi elaborado Estudo Técnico Preliminar (ETP), em atendimento ao disposto no artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, com a finalidade de analisar a necessidade da contratação, as alternativas disponíveis no mercado e a viabilidade técnica e econômica da solução proposta.

O Estudo Técnico Preliminar conclui pela adequação da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de compilação eletrônica da legislação municipal e disponibilização do acervo legislativo atualizado em ambiente informatizado.

#### **5 – EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, sucessivamente, por iguais períodos, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.1. Prazo de execução da 1ª Etapa:

- a) Migração do acervo legislativo compilado, revisão e publicação para consulta online: até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato;
- b) Compilação dos decretos do Poder Executivo Municipal e apresentação do Relatório Técnico: até 6 (seis) meses, contados da assinatura do contrato.

5.1.2. As normas posteriores deverão ser cadastradas no sistema de consulta no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento do texto definitivo da norma em meio eletrônico editável e das demais informações necessárias ao cadastro, admitida prorrogação do prazo em caso de impedimento técnico devidamente justificado e comunicado ao Fiscal do Contrato.

5.2. Os serviços serão executados, predominantemente, de forma remota, nas instalações da CONTRATADA, podendo haver atividades presenciais nas dependências da Câmara Municipal de Lorena, localizada na Praça Baronesa Santa Eulália, nº 02, Centro, Lorena/SP, CEP 12.600-180, quando necessárias à execução do objeto, especialmente para reuniões técnicas, treinamentos e levantamento documental, mediante prévio agendamento, em dias úteis.

5.3. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá obedecer a todas as normas técnicas, regulamentações e legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando, às normas de segurança, meio ambiente, saúde ocupacional e demais requisitos legais vigentes.

5.4. A CONTRATADA será integralmente responsável por todos os custos necessários à execução do objeto, incluindo, mas não se limitando a, mão de obra, materiais, insumos, equipamentos, transporte, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, tributos, taxas e quaisquer outras despesas, não sendo admitido qualquer ônus adicional à Câmara Municipal de Lorena.

5.5. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos causados ao patrimônio da Câmara Municipal de Lorena ou de terceiros, decorrentes da execução dos serviços, obrigando-se a promover o reparo ou o ressarcimento integral, sem ônus para a Administração.

5.5.1. Em caso de dano, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente o Fiscal do Contrato e apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, proposta de reparo ou ressarcimento, sujeita à aprovação da Administração.

5.6. A CONTRATADA deverá manter comunicação permanente com o Fiscal do Contrato, informando sobre o andamento dos serviços e comunicando prontamente qualquer intercorrência que possa impactar a execução do objeto.

5.7. A CONTRATADA deverá observar integralmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais eventualmente tratados em decorrência da execução do contrato.

5.8. Ao término do contrato, a CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE, sem ônus adicional, cópia integral e atualizada do acervo legislativo e arquivos digitais, em formatos abertos e interoperáveis.

## **6 – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

6.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Câmara Municipal de Lorena, na condição de Fiscal de Contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da atuação do Gestor de Contratos.

6.2. Compete ao Fiscal do Contrato acompanhar, monitorar e verificar, de forma contínua, a correta execução do objeto contratado, avaliando a conformidade dos serviços prestados com o disposto neste Termo de Referência, na proposta apresentada pela CONTRATADA e nas cláusulas contratuais.

6.3. O Fiscal do Contrato deverá manter registros atualizados das ocorrências relevantes verificadas durante a execução contratual, inclusive quanto a prazos, qualidade dos serviços, cumprimento das obrigações assumidas e eventuais intercorrências, assegurando a rastreabilidade, a transparência e o adequado acompanhamento do contrato.

6.4. Constatadas faltas, falhas, atrasos ou quaisquer irregularidades na execução do objeto, o Fiscal do Contrato notificará formalmente a CONTRATADA para que promova a correção no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, salvo quando, em razão da natureza da ocorrência, for fixado prazo diverso pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em contrato e na legislação vigente.

6.5. A atuação da fiscalização não exclui, nem reduz, a responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução do objeto, permanecendo responsável pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais, legais e regulamentares, bem como pela qualidade, integridade e adequação dos serviços prestados.

## **7 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

7.1. A medição e a apuração da execução contratual serão realizadas de acordo com a natureza dos serviços contratados, observando-se:

a) Para os serviços iniciais de implantação, compreendidos no Item 01 do objeto, a medição será única, realizada após a conclusão integral das atividades previstas, mediante verificação de conformidade pelo Fiscal do Contrato;

b) Para os serviços de manutenção, atualização e demais atividades de natureza continuada, compreendidos no Item 02 do objeto, a medição será realizada mensalmente, mediante verificação da conformidade pelo Fiscal do Contrato.

7.1.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, caso não atendam às especificações estabelecidas neste Termo de Referência ou à proposta apresentada pela CONTRATADA. Nessa hipótese, a CONTRATADA deverá promover as correções necessárias no prazo previsto no item 6.4, contado da notificação formal, sem qualquer ônus adicional para a Administração e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.2. O Fiscal do Contrato será responsável pela conferência e validação dos serviços executados, emitindo o respectivo atesto para fins de liquidação da nota fiscal. Após a liquidação, a Gestão de Contratos encaminhará as notas fiscais ao Departamento Financeiro e Contábil para as providências relativas ao pagamento.

7.3. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, com base nos serviços contratados, recebidos e devidamente atestados, no **prazo de até 30 (trinta) dias corridos**, contados da data da liquidação da nota fiscal.

7.3.1. A Câmara Municipal de Lorena não se obriga ao pagamento da totalidade do valor do contrato, responsabilizando-se exclusivamente pelos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, atestados e regularmente liquidados.

## **8 – SUBCONTRATAÇÃO**

8.1. Será permitida a subcontratação parcial, limitada a até 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato, exclusivamente para a execução dos serviços relacionados à hospedagem do software e à infraestrutura de datacenter, observadas as seguintes condições:

I – A CONTRATADA deverá apresentar previamente à Administração, por intermédio da Gestão de Contratos, documentação comprobatória da capacidade técnica da subcontratada, nos termos do § 1º do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, para avaliação e aprovação;

II – A subcontratada deverá comprovar regularidade fiscal, social e trabalhista, conforme legislação vigente;

III – A subcontratação deverá observar as vedações previstas no § 3º do art. 122 da Lei nº 14.133/2021;

IV – A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pela execução do objeto contratual, pela qualidade dos serviços prestados e pelo cumprimento de prazos e demais obrigações contratuais, inclusive aqueles realizados pela subcontratada;

V – O pagamento à CONTRATADA não ficará condicionado ao pagamento à subcontratada, sendo vedada qualquer relação jurídica direta entre a Administração e a subcontratada;

VI – A subcontratação parcial não poderá caracterizar intermediação ou administração do contrato, sendo expressamente vedada a subcontratação total do objeto;

VII – Este Termo de Referência não autoriza a subcontratação de outras etapas ou atividades diversas daquelas relacionadas à hospedagem do software e à infraestrutura de datacenter, vedando-se expressamente tais práticas.

8.2. A CONTRATADA deverá assegurar que a subcontratação não comprometa a economicidade, a eficiência e a qualidade dos serviços contratados, observando a legislação vigente, o interesse público e as melhores práticas de gestão pública.

## **9 – GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

9.1. Não será exigida garantia da contratação, nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

## **10 – AMOSTRAS**

10.1. Não será exigida a apresentação de amostras para a contratação, em razão da natureza do objeto.

## **11 – VISTORIA**

11.1. A realização de vistoria prévia no local da execução dos serviços é facultativa, não sendo exigida pela Câmara Municipal de Lorena.

## **12 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA**

12.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de procedimento licitatório na modalidade



Pregão, na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12.2. O critério de julgamento adotado será o de menor preço, apurado com base no **MENOR VALOR GLOBAL** da proposta, resultante do somatório dos preços ofertados para todos os itens do objeto, conforme planilha de preços e quantitativos definidos neste Termo de Referência.



**ANEXO II**  
**MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_/2025**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de compilação eletrônica da legislação municipal, com migração, revisão, atualização, gestão e disponibilização do acervo legislativo, por meio de software para consulta na web e em aplicativos para dispositivos móveis (app), conforme especificações e condições constantes neste instrumento convocatório e nos anexos.

<b>Razão Social do Licitante:</b>						
<b>CNPJ/CPF:</b>						
<b>Endereço:</b>						
<b>E-mail:</b>				<b>Telefone/Fax:</b>		
<b>Representante (nome):</b>						
<b>Identificação (RG/CPF):</b>						
<b>Qualificação:</b>						
Item	Descrição	Marca/Modelo	Un	Qtde.	Valor unit.	Valor total

**Valor total da proposta: R\$ \_\_\_\_ (por extenso).**

DECLARAMOS que os preços incluem todos os custos diretos e indiretos, encargos tributários, transportes, encargos trabalhistas, dentre outros.

Finalmente, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus Anexos.

Para efetivação de pagamentos devidos em decorrência deste certame licitatório, informar Banco: (preferencialmente oficial), Agência: n.º \_\_\_\_ e Conta Corrente: n.º \_\_\_\_

Indicar nome completo, RG, CPF/MF e endereço de pessoa que assinará eventual avença decorrente desse certame, bem como os dados de testemunha por parte dessa empresa.

✦ Assina pela empresa: \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_, CPF/MF \_\_\_\_\_

Endereço \_\_\_\_\_

✦ Testemunha pela empresa: \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_, CPF/MF \_\_\_\_\_

Endereço \_\_\_\_\_

Esta proposta tem validade de 60 (sessenta) dias, contadas a partir da presente data.

Prazo de Entrega: Conforme Edital

Condições de Pagamento: Conforme Edital

(Cidade), \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal  
(Carimbo da empresa)



### ANEXO III

## DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ARTIGO 4º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE LORENA  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas aplicáveis, que a empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ Nº \_\_\_\_\_ é micro empresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, e que, a obtenção de benefícios nos termos do artigo 4º da Lei Federal nº14.133/2021 fica limitada às micro empresas e às empresas de pequeno porte que, no ano calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1(um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos em lei.

(Cidade), \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal  
(Carimbo da empresa)



## ANEXO IV DECLARAÇÃO COMPLETA

### CÂMARA MUNICIPAL DE LORENA PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ **DECLARA**, sob as penas da Lei, que:

- Atende as condições estabelecidas no edital e inexistem fatos supervenientes impeditivos da habilitação, sob pena de responder pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei.
- Não está impedida de licitar ou de contratar com a Administração Pública Municipal nos Termos do artigo 156 da Lei 14133/2021, nos incisos III e IV, §4º, §7º.
- Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos nos termos do disposto no inciso VI do art.68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).
- DECLARA, sob as penas da Lei, que observa as normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para fins estabelecidos no parágrafo único do Artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo.
- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- Sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- DECLARA não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de servidor público da ativa na Câmara Municipal de Lorena que impossibilite a participação no referido Pregão Eletrônico.

Por fim DECLARA pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

(Cidade), \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal  
(Carimbo da empresa)

**ANEXO V**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_/2026**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_/2026**  
Processo Administrativo \_\_\_/2026

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LORENA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Baronesa de Santa Eulália, nº02, Centro – Lorena, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº51.627.438/0001-35 representada por sua Presidente, Vereador Sra. Élide do Amaral Vieira, inscrito no CPF/MF nºXXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada de **CONTRATANTE** e, por outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ - Estado de \_\_\_\_, representada na forma de seu contrato social pelo Sr(a) \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF nº \_\_\_\_\_, na qualidade de vencedora do Pregão Eletrônico nº\_\_\_/\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo em referência e a autorização que nele se encontra, e em observância às disposições a Lei Federal n.º 14.133/2021 e as demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de compilação eletrônica da legislação municipal, com migração, revisão, atualização, gestão e disponibilização do acervo legislativo, por meio de software para consulta na web e em aplicativos para dispositivos móveis (app), conforme especificações e condições constantes neste instrumento convocatório e nos anexos.

Item	Descrição	Marca/Modelo	Un	Qtde.	Valor unit.	Valor total

**1.2.** Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos relacionados no item abaixo, os quais, nesse ato, as partes declaram conhecer e aceitar, bem como, os novos preços definidos por lances e eventuais negociações conforme consignados em ata da sessão do Pregão Eletrônico.

**1.3.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

**1.3.1.** Edital do Pregão Eletrônico;

**1.3.2.** A Proposta do contratado;

**1.3.3.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**2.1.** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

**2.2.** A entrega será realizada no endereço Praça Baronesa Santa Eulália, nº 02, Centro, Lorena/SP, CEP

12.600-180.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

**3.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam descritos no Termo de Referência.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**4.1.** Será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO**

**5.1.** O valor total dos serviços será de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**5.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

**6.1.** O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE**

**7.1.** O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data-limite da apresentação da proposta.

**7.2.** É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste de itens de materiais, insumos e/ou serviços não previstos na proposta inicial.

**7.3.** Os reajustes serão precedidos obrigatoriamente de solicitação da CONTRATADA.

### **8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1.** São obrigações da Contratante, sem prejuízo do que estiver estabelecido neste Edital e seus anexos:

**8.1.1.** Emitir Contrato do(s) objeto(s) contratado(s);

**8.1.2.** Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a aquisição do(s) produto(s) entregues e/ou serviços prestados;

**8.1.3.** Pagar à Contratada o preço ajustado, de acordo com a forma de pagamento estipulada no edital;

**8.1.4.** Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) produto(s) entregue(s) e/ou serviços prestados pela Contratada fora das especificações do edital;

**8.1.5.** Fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, segundo seu interesse, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, relatando irregularidades, quando for o caso;

**8.1.6.** Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

**8.1.7.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

### **9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1.** Cumprir fielmente com todas as obrigações do Termo de Referência.

**9.2.** Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato;

- 9.3.** Manter todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nesta licitação;
- 9.4.** Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais e outros, pertinentes ao fornecimento do(s) produto(s) e/ou serviço(s), bem como taxas, impostos, fretes e demais despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o(s) mesmo(s); e responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do Contrato;
- 9.5.** Fazer prova da regularidade para com o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, mediante a apresentação de CND - Certidão Negativa de Débito relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através da apresentação de CRF - Certificado de Regularidade do FGTS e perante a Justiça do Trabalho, com a apresentação de CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. Todas as certidões, em vigor na data da emissão da Nota Fiscal, deverão ser juntadas a cada Nota Fiscal emitida e apresentada à CONTRATANTE;
- 9.6.** Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- 9.7.** Submeter-se à fiscalização por parte da Contratante;
- 9.8.** A contratada é responsável por obter e manter, durante todo o prazo de vigência do contrato, todas as autorizações, alvarás e licenças, seja de que natureza forem porventura exigidas para a o cumprimento do objeto contratado;
- 9.9.** Não subcontratar, ceder ou transferir o objeto deste Edital;
- 9.10.** A CONTRATADA compromete-se a encaminhar a Nota Fiscal/Fatura e demais documentos necessários para o email: [gestordecontratos@camaralorena.sp.gov.br](mailto:gestordecontratos@camaralorena.sp.gov.br), ou entregá-la impressa aos cuidados do gestor de contratos da CONTRATANTE, para que sejam realizados os procedimentos internos de verificação, conferência e acompanhamento contratual pelo Setor, e posterior envio para pagamento no Departamento Financeiro e Contábil.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

- 10.1.** Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 11.1.** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a assinatura do contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções previstas na Lei 14.133/2021.
- 11.2.** Sem prejuízo do quanto mencionado no item 11.1, a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração Pública, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:
- 11.2.1.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida (preço global); ou
- 11.2.2.** Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
- 11.3.** O atraso injustificado na execução do contrato ou no cumprimento do contrato ou na prestação de serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 162 da Lei 14.133/2021, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

- 11.3.1.** Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e
- 11.3.2.** Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.
- 11.4.** A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista em Edital.
- 11.5.** Pela inexecução total ou parcial do serviço, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:
- 11.5.1.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida (preço global); ou
- 11.5.2.** Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
- 11.6.** O material e/ou serviço não aceito deverá ser substituído e as irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, contados da data da notificação enviada para o e-mail cadastrado, mantido o preço inicialmente ofertado.
- 11.7.** A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista em edital, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" deste item.
- 11.8.** As sanções previstas em Edital e anexos poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à adjudicatária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, não impedindo a aplicação de outras sanções previstas em Lei.
- 11.9.** Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.
- 11.10.** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias corridos a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.
- 11.11.** Verificada que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Câmara reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.
- 11.12.** As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.
- 11.13.** Além das multas estabelecidas, a Câmara poderá recusar o objeto fornecido se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 163, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, sem prejuízo das demais penalidades previstas em Edital.
- 11.14.** Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 163, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e a critério da Câmara, os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021.
- 11.15.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.113/2021, e subsidiariamente na Lei Estadual nº 10.177/1998.
- 11.16.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**12.1.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**12.1.2.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**12.1.3.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.

**12.1.4.** Caso a notificação da não continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 02 (dois) meses da data da comunicação.

**12.2.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**12.2.2.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**12.2.3.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**12.2.3.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**12.3.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c. Indenizações e multas.

**12.4.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**13.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Lorena deste exercício, na dotação abaixo discriminada: 01 - LEGISLATIVA; 031 – AÇÃO LEGISLATIVA; 0001 PROCESSO LEGISLATIVO; 2001 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL; 3.3.90.39.79 – SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL, conforme **NOTA DE PRÉ-EMPENHO N°00003/2026** de 11 de março de 2026, no valor de R\$106.318,13 (Cento e seis mil trezentos e dezoito reais e treze centavos); **NOTA DE EMPENHO N° \_\_\_\_/\_\_\_\_**, datada de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, no valor de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_), por conta da dotação orçamentária 01 - LEGISLATIVA; 031 – AÇÃO LEGISLATIVA; 0001 PROCESSO LEGISLATIVO; 2001 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL; 3.3.90.39.79 – SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº14.133/2021 e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 e normas e princípios gerais dos contratos.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES**

**15.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

**15.2.** A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

**16.1.** A Contratante fiscalizará como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato.

**16.2.** Fica nomeada a servidora Sra. Elaine Vieira de Sá Santos, como Gestora de Contratos e o(a) servidor(a) \_\_\_\_\_, responsável pelo Setor de \_\_\_\_\_, para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do contrato, para fins do disposto no art. 117, §1º, §2º e §3º, da Lei Federal nº14.133/2021, responsabilizando-se pelo recebimento e conferência dos produtos/serviços.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS)**

**17.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**17.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**17.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**17.4.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**17.5.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**17.6.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**17.7.** A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

**17.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**17.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**17.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**17.10.1.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**17.11.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados) por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**17.12.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

**18.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial da Câmara Municipal de Lorena, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724/2012.

### **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

**19.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Lorena/SP, para dirimir dúvidas ou divergências, que poderão advir ao presente Contrato, nos termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133/2021.

E por estarem às partes plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições, firmam o presente instrumento para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Lorena/SP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**DRA. ÉLIDA DO AMARAL VIEIRA**  
CONTRATANTE

**EMPRESA**  
CONTRATADA

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

Nome, assinatura e documento de identidade

2) \_\_\_\_\_

Nome, assinatura e documento de identidade



## ANEXO VI

### DECLARAÇÃO DE ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

**CÂMARA MUNICIPAL DE LORENA**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N° \_\_\_\_/\_\_\_\_**

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, representante legal da empresa \_\_\_\_\_, interessado em participar do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, DECLARO, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013, tais como: I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada; II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei; III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados; IV – no tocante a licitações e contratos: a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente; e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Por fim DECLARA pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

(Cidade), \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal  
(Carimbo da empresa)



**ANEXO VII**  
**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**  
*redação dada pela Resolução nº11/2021*

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LORENA

CNPJ Nº: 51.627.438/0001-35

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

*Em se tratando de obras/serviços de engenharia:*

*Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:*

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;*
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;*
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;*
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;*
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.*

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL:

(nome, cargo, e-mail e assinatura)



## ANEXO VIII TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

redação dada pela Resolução nº11/2021

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE LORENA/SP**

CONTRATADA:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Lorena/SP, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_.

### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE**

Nome: ÉLIDA DO AMARAL VIEIRA

Cargo: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LORENA/SP

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

### **RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: ÉLIDA DO AMARAL VIEIRA

Cargo: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LORENA/SP

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Assinatura: \_\_\_\_\_



**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: ÉLIDA DO AMARAL VIEIRA

Cargo: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LORENA/SP

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: ÉLIDA DO AMARAL VIEIRA

Cargo: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LORENA/SP

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. ***(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).***

## ANEXO IX

ROTEIRO PRÁTICO DA PROVA DE CONCEITO			
	Funcionalidade	Atende:	
		Sim	Não
1	A contratada deverá disponibilizar o texto compilado das normas municipais na web para consulta, em formato HTML		
2	O cadastramento deve contemplar, pelo menos, os seguintes campos informativos:  a) número e ano da norma; b) espécie normativa (tipo); c) data da promulgação; d) ementa; e) classificação temática; f) situação jurídica; g) alterações; e, h) arquivos anexados.		
3	Apresentação dos dispositivos legais alterados ou revogados expressamente, utilizando o modo de apresentação tachado, com a apresentação, quando for o caso, da posterior redação logo abaixo, dada pela norma que a modificou.		
4	Informação quanto ao tipo de modificação inserida na norma e a indicação do número e a data da norma que promoveu a alteração.		
5	Criação de <i>hiperlink</i> sobre o dispositivo modificado ou incluído, para consulta do texto da norma que promoveu a alteração / inclusão		
6	O <i>hiperlink</i> deve direcionar o internauta diretamente para o dispositivo que promoveu a alteração / inclusão e não para o topo do texto da norma		
7	Disponibilização dos textos em HTML em, pelo menos, duas versões, sendo uma com o texto vigente da norma (sem os trechos revogados), e outra versão com todas as redações anteriores tachadas		
8	Apresentação dos dispositivos legais declarados inconstitucionais ou com eficácia suspensa temporariamente pelo Poder Judiciário, utilizando o modo de apresentação tachado.		

ROTEIRO PRÁTICO DA PROVA DE CONCEITO			
	Funcionalidade	Atende:	
9	Indicação do número do processo judicial que resultou na declaração parcial ou integral de inconstitucionalidade ou na suspensão temporária da eficácia da norma		
10	Disponibilização de <i>hiperlink</i> sobre o número do processo judicial que resultou na declaração parcial ou integral de inconstitucionalidade ou na suspensão temporária da eficácia da norma, para consulta do inteiro teor da respectiva decisão judicial		
11	Utilizar banco de dados relacional, padrão SQL, com licença de uso gratuita.		
12	Utilização em ambiente <i>web</i> via <i>internet</i> , devendo servir a um número ilimitado de internautas simultâneos, possibilitando que usufruam plenamente todos os recursos do <i>software</i> .		
13	Utilização de protocolo HTTPS para garantir a segurança da conexão.		
14	<p>O <i>software</i> deve ser compatível com, pelo menos, os seguintes navegadores:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Google Chrome</li> <li>b) Safari</li> <li>c) Microsoft Edge</li> <li>d) Samsung Internet</li> <li>e) Opera</li> <li>f) Mozilla Firefox</li> </ul> <p>(A verificação de compatibilidade dos navegadores <i>Safari</i> e <i>Samsung Internet</i> deve ser realizada mediante o uso presencial de dispositivos móveis)</p>		
15	<p>Seguir as regras de desenvolvimento propostas pela <b>W3C (WORLD WIDE WEB CONSORTIUM)</b>, responsável por definir padrões para as respectivas áreas relacionadas à <i>web</i>, especialmente quanto aos padrões <b>HTML5</b> e <b>CSS3</b>.</p> <p>(O <i>software</i> deve ser submetido a ferramenta de validação de acessibilidade para <i>websites</i> indicada pelo W3C, sem apresentar erros quando aplicada a verificação - <a href="https://jigsaw.w3.org/css-validator/">https://jigsaw.w3.org/css-validator/</a> e <a href="https://validator.w3.org/">https://validator.w3.org/</a>)</p>		
16	Utilizar tecnologia para redimensionamento de sua resolução automaticamente ( <i>layout responsável</i> ), podendo ser utilizado em <i>PCs</i> , <i>notebooks</i> , <i>tablets</i> ou <i>smartphones</i> , <u>com total</u>		

ROTEIRO PRÁTICO DA PROVA DE CONCEITO			
	Funcionalidade	Atende:	
	<p><u>ajuste das informações à tela.</u></p> <p>(O licitante deve demonstrar tal funcionalidade com o uso presencial de dispositivos móveis)</p>		
17	<p>Atender às Diretrizes de Acessibilidade para Conteúdo Web (<b>WCAG</b>) e às recomendações do Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico (<b>eMAG</b>)</p> <p>O <i>software</i> deve ser submetido ao ASES – Avaliador e Simulador de Acessibilidade de Sítios - <a href="https://asesweb.governoeletronico.gov.br/">https://asesweb.governoeletronico.gov.br/</a>, para avaliação da acessibilidade das páginas web, devendo atingir o percentual de, no mínimo, <b>80% (oitenta por cento)</b> de validação dos critérios de sucesso</p>		
18	Oferecer teclas de acesso para navegação em todo conteúdo, permitindo acesso a todas as informações do <i>software</i> através do teclado.		
19	Possuir controle do contraste da página, possibilitando assim uma melhor visualização do conteúdo para pessoas com deficiência visual e/ou com baixa visão.		
20	As páginas de conteúdo do <i>software</i> deverão possuir botões que controlam o tamanho das letras, possibilitando a melhoria na leitura de grandes blocos de texto.		
21	Pesquisa Simples: apenas nos campos “Tipo” (espécie normativa), “nº da norma” e “ano”.		
22	Pesquisa Textual: apenas nos campos “Tipo” (espécie normativa) e “Ementa/Assunto”, e no próprio texto da norma;		
23	Pesquisa Avançada: em todos os campos de cadastro e por intervalo de números e de datas.		
24	A pesquisa feita por palavras contidas no texto da norma, ou mesmo parte de palavras, deve possibilitar a aplicação dos conectores “e” / “ou”, e deve ser realizada com ou sem caracteres especiais (“ç”, “~” e acentos).		
25	A pesquisa por palavras deverá destacar a palavra encontrada na visualização do texto da norma.		

ROTEIRO PRÁTICO DA PROVA DE CONCEITO			
	Funcionalidade	Atende:	
26	A pesquisa deverá ignorar a diferenciação entre letras maiúsculas e minúsculas.		
27	Cadastro diferenciado de normas com destaque, com acesso direto aos respectivos textos, sem necessidade de preenchimento do formulário de consulta.		
28	Geração de relatório de pesquisa e possibilidade de impressão e exportação dos resultados visualizados para o formato PDF.		
29	Ordenar o resultado da pesquisa pelos seguintes parâmetros: a) Data Decrescente; b) Data Crescente; c) Ano/Número Decrescente; e, d) Ano/Número Crescente.		
30	Possibilidade de compartilhar os textos das normas, bem como o resultado visualizado de pesquisas, através de e-mail e, pelo menos, nas seguintes redes sociais: <i>Facebook</i> , <i>X(Twitter)</i> e <i>Whatsapp</i> .		
31	Destaque para lista com, pelo menos, as últimas 5 (cinco) normas municipais cadastradas.		
32	Destaque para lista com, pelo menos, as 5 (cinco) normas municipais mais acessadas, com indicação da quantidade de acesso.		
33	Os arquivos em formato HTML devem conter âncoras que possibilitem a identificação de artigos, subseções, seções, capítulos e títulos, de forma a possibilitar a consulta da norma através de um índice sistemático (sumário) com <i>link</i> direto aos dispositivos mencionados.		
34	A(s) alteração(ões) inserida(s) no texto da norma por outra norma posterior deverá(ão) gerar uma nova versão em HTML da norma alterada, de forma que seja possível o <i>versionamento</i> da norma e a consulta do texto vigente na data da respectiva alteração.		
35	Disponibilizar ferramenta de pesquisa facetada para filtrar os resultados de pesquisas, permitindo a exibição de filtros na tela de consulta, para que o usuário possa optar pelos parâmetros que melhor lhe convierem para apurar resultados.		

ROTEIRO PRÁTICO DA PROVA DE CONCEITO			
	Funcionalidade	Atende:	
36	Disponibilizar tela para cadastro simplificado de internautas para registro e criação de conta individual.		
37	O cadastro simplificado deve contemplar, pelo menos, os seguintes campos: a) nome b) E-mail c) senha		
38	O cadastro está sujeito a validação através de confirmação de recebimento de E-mail pelo internauta.		
39	O acesso à conta será realizado com o preenchimento de formulário com <i>login</i> e senha, ou através de conta(s) mantida(s) pelo internauta no Google, Facebook, Microsoft e X (Twitter).		
40	O usuário poderá optar pelo acesso através de autenticação de duas fases.		
41	O acesso a conta individual deve ser protegido pela ferramenta reCAPTCHA.		
42	Possibilitar aos internautas cadastrados o recebimento, através de e-mail, de normas publicadas no sistema ( <i>Sistema Push</i> ).		
43	Possibilitar aos internautas cadastrados <i>seguir</i> determinada(s) norma(s) de seu interesse, recebendo por e-mail todas as alterações posteriores da referida norma.		
44	Possibilitar aos internautas cadastrados <i>favoritar</i> normas(s) de seu interesse, para consulta em campo específico na página inicial.		
45	Disponibilização de aplicativo para dispositivos móveis que executam os sistemas operacionais <i>Android</i> e <i>iOS</i> , em suas respectivas lojas de distribuição, sem custo para o usuário que realizar a instalação		
46	Conter tela inicial com o brasão e nome Câmara Municipal e atalhos de acesso rápido às		

ROTEIRO PRÁTICO DA PROVA DE CONCEITO			
	Funcionalidade	Atende:	
	principais funções do aplicativo (normas “Principais/Destaque” e “Mais Acessadas”, Pesquisa de normas), sem a utilização de qualquer browser no aparelho móvel, utilizando somente o ambiente do aplicativo fornecido O browser somente será permitido em caso de visualização de anexos		
47	Pesquisa através de todos os campos de cadastro, por intervalo de números e de datas, por palavras contidas no texto da norma		
48	Possibilidade de compartilhar os textos das normas através de e-mail e, pelo menos, nas seguintes redes sociais: <i>Facebook, Instagram, X (Twitter) e Whatsapp</i>		
49	Exibição de índice sistemático das normas, com <i>link</i> direto aos dispositivos relacionados.		
50	Ficha da Norma, constando as seguintes informações: nº da norma, data da promulgação, situação jurídica, classificação temática, ementa, relacionamentos com outras normas e arquivos relacionados		
51	Versionamento, possibilitando acesso a cada versão da norma		
52	As informações apresentadas no aplicativo devem ser lidas diretamente do banco de dados do <i>software</i> , vedada qualquer opção que tenha necessidade de ser realimentada por painéis administráveis.		

## ANEXO X ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de compilação eletrônica da legislação municipal, com migração, revisão, atualização, gestão e disponibilização de acervo legislativo, por meio de software para consulta na web e em aplicativos para dispositivos móveis (app), conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

**Área Requisitante:** Departamento Legislativo

**Responsável:** Júlio Luciano da Silva

### 1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de Lorena possui acervo legislativo composto por leis, decretos legislativos, resoluções e demais atos normativos produzidos ao longo de sua existência, cuja organização, consolidação e disponibilização ao público constituem atividade essencial para o adequado funcionamento da Administração e para a garantia da transparência e do acesso à informação.

A ausência de solução tecnológica especializada para compilação eletrônica, revisão e atualização contínua da legislação municipal compromete a padronização dos textos normativos, dificulta a consulta por servidores, vereadores e cidadãos, e aumenta o risco de utilização de versões desatualizadas ou não consolidadas das normas vigentes.

Verifica-se, portanto, a necessidade de contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de compilação eletrônica da legislação municipal, contemplando a migração, revisão, atualização permanente e gestão do acervo legislativo, bem como sua disponibilização em plataforma digital para consulta na web e em aplicativos para dispositivos móveis, assegurando maior eficiência administrativa, segurança jurídica, transparência e acesso público às normas municipais.

A contratação pretendida visa restabelecer e modernizar a gestão do acervo legislativo, mediante utilização de solução tecnológica adequada, atualizada e compatível com as necessidades institucionais da Câmara Municipal de Lorena.

### 2. PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

A Câmara Municipal de Lorena não possui um Plano Anual de Contratações. A demanda foi identificada pela Administração como necessária ao regular funcionamento dos serviços institucionais e à adequada aplicação dos recursos públicos.

### 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá observar requisitos técnicos e operacionais mínimos capazes de assegurar o adequado funcionamento da solução, a continuidade dos serviços e o atendimento ao interesse público, considerando a natureza especializada e continuada do objeto e a necessidade de atualização permanente do acervo legislativo municipal.

#### 3.1. Requisitos técnicos da solução

A solução a ser contratada deverá consistir em plataforma tecnológica destinada à compilação eletrônica, gestão e disponibilização da legislação municipal, contemplando, no mínimo:

- a) Disponibilização do acervo legislativo municipal compilado para consulta pública em ambiente web e em aplicativos para dispositivos móveis;
- b) Ferramentas de pesquisa textual, filtragem e navegação estruturada das normas;

- c) Atualização permanente das normas municipais, com inserção de novos atos normativos e revisão de textos existentes;
- d) Preservação do histórico legislativo e das alterações normativas, com identificação de vigência, revogações e modificações;
- e) Padronização dos textos legais compilados, garantindo clareza, rastreabilidade e integridade das informações;
- f) Observância a requisitos de acessibilidade digital, nos termos da legislação aplicável.

### **3.2. Requisitos de integração**

A solução deverá permitir integração com o sistema de Processo Legislativo utilizado pela Câmara Municipal de Lorena, de forma automática e sincronizada, possibilitando:

- a) Vinculação entre a norma compilada e o respectivo processo legislativo que originou o ato normativo;
- b) Disponibilização de links para consulta à tramitação das proposições legislativas;
- c) Atualização simultânea das informações nos sistemas integrados, evitando retrabalho administrativo.

### **3.3. Requisitos de desempenho e disponibilidade**

A solução deverá apresentar:

- a) Funcionamento contínuo e estável, com níveis adequados de disponibilidade;
- b) Acesso remoto por meio de navegadores de internet atualizados e dispositivos móveis;
- c) Compatibilidade com diferentes resoluções de tela e dispositivos, por meio de layout responsivo;
- d) Tempo de atualização compatível com as necessidades operacionais da Câmara, especialmente quanto ao cadastramento de novas normas.

### **3.4. Requisitos de segurança da informação**

A contratada deverá assegurar:

- a) Integridade, confiabilidade e disponibilidade das informações armazenadas;
- b) Utilização de infraestrutura tecnológica segura para hospedagem do sistema e das bases de dados;
- c) Rotinas de backup e mecanismos de recuperação de dados;
- d) Proteção contra acessos não autorizados, falhas e perdas de informação;
- e) Garantia de disponibilização dos dados à contratante, em formatos abertos e interoperáveis, sempre que solicitado e ao término do contrato.

### **3.5. Requisitos de suporte e manutenção**

A CONTRATADA deve garantir:

- a) Suporte técnico para solução de falhas, ajustes e orientações de uso;
- b) Atualizações corretivas e evolutivas da plataforma;
- c) Manutenção da solução ao longo de toda a vigência contratual;
- d) Comunicação permanente com a Administração para acompanhamento da execução dos serviços.

### **3.6. Requisitos de qualificação técnica**

A empresa a ser contratada deverá possuir experiência na prestação de serviços compatíveis com o objeto, demonstrando capacidade técnica para execução das atividades de compilação legislativa, gestão de bases normativas e disponibilização de sistemas de consulta pública de legislação.

## **4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

A estimativa das quantidades para a contratação foi elaborada com base no levantamento do acervo

legislativo existente e no histórico recente de produção normativa do Município de Lorena.

#### **4.1. Acervo legislativo existente – Câmara Municipal**

O acervo legislativo municipal atualmente disponível para migração, revisão, compilação e disponibilização em sistema eletrônico é estimado em aproximadamente 6.567 (seis mil quinhentas e sessenta e sete) normas, compreendendo leis ordinárias, leis complementares, resoluções, decretos legislativos, emendas à Lei Orgânica e demais atos normativos de competência municipal da Câmara Municipal.

Esse quantitativo corresponde ao conjunto de normas já digitalizadas ou passíveis de migração e consolidação, constituindo a base inicial a ser tratada na etapa de implantação da solução.

#### **4.2. Normas complementares – Poder Executivo Municipal**

Além do acervo legislativo de competência da Câmara Municipal, a solução deverá contemplar o levantamento, análise, cadastramento, digitalização e compilação dos decretos do Poder Executivo Municipal, estimados em aproximadamente 8.357 (oito mil trezentos e cinquenta e sete) atos normativos.

#### **4.3. Fluxo mensal estimado de atualização**

Com base no histórico de produção normativa do exercício de 2025, estima-se a publicação média de 20 (vinte) novas normas por mês, as quais deverão ser:

- Cadastradas no sistema;
- Compiladas quando aplicável;
- Revisadas e disponibilizadas para consulta pública;
- Vinculadas ao respectivo processo legislativo.

Esse fluxo representa a demanda contínua de manutenção e atualização do acervo legislativo ao longo da vigência contratual.

#### **4.4. Considerações sobre a estimativa**

As quantidades apresentadas possuem caráter estimativo e foram definidas com a finalidade de dimensionar a solução e permitir a avaliação de sua viabilidade técnica e econômica, não implicando obrigação de execução mínima ou máxima além das necessidades efetivas da Administração.

### **5. ANÁLISE DE MERCADO**

O levantamento de mercado considerou as alternativas tecnicamente viáveis para atendimento da necessidade de organização, compilação, atualização e disponibilização eletrônica do acervo legislativo municipal.

#### **5.1. Execução direta pela Administração**

A primeira alternativa analisada consistiria na execução integral dos serviços pela própria Câmara Municipal de Lorena, mediante:

- Desenvolvimento interno de sistema informatizado para gestão e consulta da legislação;
- Realização de compilação, revisão e atualização das normas por servidores do quadro;
- Manutenção de infraestrutura tecnológica necessária (servidores, hospedagem, segurança da informação e suporte técnico).

Contudo, essa alternativa mostra-se tecnicamente e operacionalmente limitada, considerando:

- A inexistência de estrutura dedicada e de solução tecnológica própria voltada à compilação legislativa estruturada em larga escala, com atualização permanente, disponibilização em ambiente web e aplicativo móvel, bem como a necessidade de manutenção contínua, hospedagem e suporte especializado;

- Embora a Câmara Municipal de Lorena possua servidores com atribuições legislativas e de tecnologia da informação, a execução integral do objeto demandaria alocação permanente de equipe multidisciplinar, adoção de metodologia específica de compilação normativa e disponibilização de infraestrutura tecnológica especializada, o que não se mostra eficiente sob o ponto de vista operacional e econômico;
- A complexidade técnica envolvida na consolidação normativa, versionamento de textos legais e vinculação com os respectivos processos legislativos;
- A necessidade de manutenção contínua do sistema, aplicativos móveis, banco de dados e rotinas de atualização do acervo;
- O risco de descontinuidade do serviço em razão de afastamentos, rotatividade ou acúmulo de atribuições de servidores.

Ademais, o desenvolvimento e a manutenção de solução própria tenderiam a demandar maior tempo de implantação, investimentos em infraestrutura tecnológica e custos indiretos relacionados à capacitação, suporte técnico e atualização contínua da plataforma.

### **5.2. Contratação de empresa especializada**

A segunda alternativa consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de compilação eletrônica de legislação municipal e disponibilização do acervo em plataforma digital integrada (web e aplicativo móvel).

Essa solução apresenta as seguintes vantagens:

- Utilização de metodologia já consolidada de compilação e consolidação normativa;
- Disponibilização de sistema informatizado próprio, com manutenção, atualização e suporte técnico contínuos;
- Maior celeridade na implantação da solução e na migração do acervo existente;
- Atualização permanente das normas publicadas;
- Redução de riscos operacionais e de descontinuidade;
- Otimização do uso da força de trabalho interna, evitando a alocação de servidores em atividade altamente especializada e contínua.

### **5.3. Conclusão da análise**

Diante da análise das alternativas, conclui-se que a contratação de empresa especializada mostra-se a solução mais adequada, eficiente e economicamente viável para atendimento da necessidade da Câmara Municipal de Lorena, garantindo a organização, atualização e ampla disponibilização do acervo legislativo municipal com segurança, padronização e continuidade.

## **6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em valores praticados em contratação anterior da Câmara Municipal de Lorena para objeto de mesma natureza, vigentes no período de 2020 a 2025, devidamente atualizados por índice oficial de inflação.

Na contratação anterior, os valores observados foram:

- Serviços de implantação e compilação inicial do acervo legislativo, concluídos em dezembro de 2020, no valor aproximado de R\$ 127.220,00;
- Serviços de manutenção e atualização contínua do sistema, com última parcela paga em julho de 2025 no valor de R\$ 2.300,00 mensais.

Para fins de estimativa:

- I. O valor de implantação foi atualizado pela inflação acumulada de aproximadamente 35,38% entre dezembro de 2020 a janeiro de 2026, resultando em valor estimado de cerca de R\$ 172.000,00;
- II. O valor mensal de manutenção foi atualizado pela inflação acumulada de aproximadamente 1,57% entre julho de 2025 e janeiro de 2026, resultando em valor estimado de cerca de R\$ 2.330,00 mensais.

Considerando a vigência inicial de 12 (doze) meses, o valor global estimado para o primeiro ano da contratação, composto pela etapa de implantação e por 12 parcelas mensais de manutenção, perfaz montante aproximado de R\$ 200.000,00.

A presente estimativa possui caráter preliminar e tem por finalidade subsidiar o planejamento da contratação e a verificação de sua viabilidade econômica, devendo ser posteriormente confirmada por pesquisa de preços juntos ao mercado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

## **7. DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de compilação eletrônica da legislação municipal, contemplando a migração, revisão, atualização contínua, gestão e disponibilização do acervo legislativo da Câmara Municipal de Lorena por meio de sistema informatizado para consulta na web e em aplicativo para dispositivos móveis.

A solução deverá abranger, de forma integrada:

- I. Migração do acervo legislativo existente, atualmente composto por aproximadamente 6.500 normas municipais de competência do Poder Legislativo, bem como dos decretos do Poder Executivo Municipal estimados em cerca de 8.300 atos, com revisão técnica, consolidação quando aplicável, padronização e publicação em ambiente digital estruturado para consulta pública;
- II. Compilação e consolidação de normas, com geração de textos atualizados, versionamento e manutenção de histórico legislativo;
- III. Disponibilização de sistema informatizado acessível via internet, com ferramentas de pesquisa simples, textual e avançada, recursos de filtragem, compartilhamento, exportação de documentos e demais funcionalidades necessárias à consulta pública eficiente;
- IV. Disponibilização de aplicativo para dispositivos móveis (Android e iOS), integrado ao sistema web, permitindo acesso ao acervo legislativo municipal de forma gratuita pelos usuários;
- V. Atualização contínua do acervo legislativo, com inserção de novas normas municipais, alterações legislativas e manutenção das funcionalidades do sistema durante toda a vigência contratual;
- VI. Hospedagem do sistema em ambiente seguro, com rotinas de backup, garantia de disponibilidade e suporte técnico especializado;
- VII. Integração com o sistema de Processo Legislativo utilizado pela Câmara Municipal de Lorena, de modo a permitir a vinculação entre as normas publicadas e as respectivas tramitações legislativas.

A execução da solução compreenderá:

- a) Etapa inicial de implantação, incluindo migração, revisão, consolidação e disponibilização do acervo legislativo existente;
- b) Etapa contínua de manutenção, atualização, suporte técnico e gestão do sistema e do aplicativo.

A solução deverá garantir acesso público amplo e gratuito ao acervo legislativo municipal, assegurando a transparência, a organização das normas, a segurança das informações e a eficiência administrativa na gestão legislativa.

A contratação abrange serviço de natureza continuada, com fornecimento de plataforma tecnológica, manutenção evolutiva e atualização permanente do conteúdo legislativo durante a vigência contratual.

## **8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

Nos termos do artigo 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, analisou-se a possibilidade de parcelamento do objeto com vistas à ampliação da competitividade e à obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração.

Verificou-se, contudo, que o objeto possui natureza integrada e interdependente, envolvendo a migração, revisão, compilação e atualização contínua do acervo legislativo, bem como a disponibilização e manutenção de sistema informatizado para consulta na web e em aplicativos para dispositivos móveis, com hospedagem, suporte técnico e atualização permanente.

A eventual divisão da contratação em itens distintos acarretaria risco de incompatibilidades técnicas, dificuldades de integração entre sistemas, aumento de custos operacionais e complexidade na gestão contratual, além de potencial prejuízo à eficiência e à continuidade do serviço.

A adoção de contratação única, com solução completa e integrada, permite maior padronização tecnológica, responsabilidade centralizada pela execução do objeto, melhor controle dos resultados e maior segurança quanto à manutenção e atualização do acervo legislativo municipal ao longo da vigência contratual.

Assim, conclui-se que o parcelamento do objeto não se mostra técnica nem economicamente vantajoso, sendo mais adequado à Administração realizar a contratação de forma unificada, assegurando a eficiência, a economicidade e a adequada prestação dos serviços pretendidos.

## **9. RESULTADOS PRETENDIDOS**

A contratação pretendida visa restabelecer e aprimorar a gestão do acervo legislativo municipal, assegurando sua organização, atualização contínua e ampla disponibilização ao público, com a obtenção dos seguintes resultados:

- a) Disponibilização integral e atualizada da legislação municipal em ambiente digital estruturado, com textos compilados, revisados e juridicamente consolidados, permitindo consulta segura e confiável por servidores, vereadores e cidadãos;
- b) Atualização contínua e tempestiva das normas municipais, com inclusão das novas legislações e respectivas alterações em prazo reduzido, garantindo a manutenção da base legislativa sempre vigente e fidedigna;
- c) Padronização e segurança das informações, com classificação temática, vinculação entre normas e registro da situação jurídica de cada ato normativo, reduzindo riscos de utilização de textos desatualizados ou inconsistentes;
- d) Ampliação do acesso público à legislação municipal, por meio de sistema de consulta na web e aplicativo para dispositivos móveis, favorecendo a transparência, o controle social e o exercício da cidadania;
- e) Melhor aproveitamento dos recursos humanos da Câmara Municipal de Lorena, com a eliminação de rotinas manuais de compilação, organização e disponibilização das normas, permitindo que os servidores concentrem suas atividades em atribuições estratégicas e de maior valor institucional;

- f) Eficiência administrativa e continuidade do serviço, mediante solução tecnológica especializada, com manutenção, suporte técnico e hospedagem sob responsabilidade da contratada, assegurando estabilidade, disponibilidade e integridade do sistema;
- g) Modernização dos instrumentos de consulta legislativa, com ferramentas de pesquisa avançada, versionamento de normas e integração com o sistema de processo de legislativo, promovendo maior agilidade na obtenção de informações e apoio às atividades parlamentares e administrativas.

Com a contratação, espera-se, portanto, garantir maior eficiência na gestão da legislação municipal, fortalecer a transparência institucional e assegurar à população acesso facilitado e confiável ao ordenamento jurídico local, em consonância com os princípios da publicidade, eficiência e interesse público.

### **10. AÇÕES PRELIMINARES À CONTRATAÇÃO**

Para viabilizar a adequada execução do objeto e a transição organizada para a nova solução de compilação legislativa, deverão ser adotadas previamente pela Câmara Municipal de Lorena as seguintes providências:

- a) Designação formal de servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento da futura contratação, bem como de substituto, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Levantamento e organização do acervo legislativo existente, em meio digital e físico, a fim de facilitar o acesso da futura contratada aos arquivos necessários à migração, revisão e consolidação das normas;
- c) Disponibilização de acesso aos sistemas e bases de dados institucionais que contenham legislação municipal ou informações correlatas, quando necessário à execução dos serviços, observadas as regras de segurança da informação;
- d) Indicação de servidores de referência para interlocução técnica com a futura contratada, especialmente para validação de classificações temáticas, situações jurídicas das normas e testes do sistema;
- e) Planejamento do treinamento a ser realizado pela contratada, com definição prévia dos servidores que participarão da capacitação;
- f) Verificação da compatibilidade técnica do sistema de processo legislativo atualmente utilizado pela Câmara Municipal de Lorena com as rotinas de integração previstas na solução a ser contratada, a fim de subsidiar a implantação e evitar o retrabalho;
- g) Adoção das providências administrativas internas necessárias à formalização da contratação, inclusive quanto à reserva orçamentária e tramitação processual.

### **11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

A presente contratação guarda relação com o sistema de processo legislativo atualmente utilizado pela Câmara Municipal de Lorena e com o sítio eletrônico institucional, uma vez que as normas municipais são originadas no sistema legislativo e posteriormente disponibilizadas para consulta pública no portal oficial.

Tais contratações são consideradas correlatas, pois mantêm integração operacional com a solução pretendida, especialmente quanto à sincronização de dados e à disponibilização do acervo legislativo ao público.

Não se identificam, contudo, contratações interdependentes, uma vez que a execução do objeto pode ocorrer de forma autônoma, sem que a sua viabilidade dependa da realização simultânea de outras contratações pela Administração.

## **12. IMPACTOS AMBIENTAIS**

A contratação possui natureza predominantemente tecnológica e digital, não envolvendo aquisições de bens permanentes, obras ou geração significativa de resíduos físicos, razão pela qual não se identificam impactos ambientais relevantes decorrentes de sua execução.

Ainda assim, a solução a ser contratada contribui para a redução do consumo de papel e de insumos de impressão, ao promover a disponibilização eletrônica e a consulta digital do acervo legislativo municipal, alinhando-se as práticas de sustentabilidade e de racionalização do uso de recursos públicos.

Não se aplicam, ao objeto, medidas específicas de mitigação ambiental, logística reversa ou descarte de resíduos, além da observância, pela contratada, das normas ambientais vigentes aplicáveis aos serviços de tecnologia da informação e hospedagem de dados.

## **13. CONCLUSÃO**

Diante das análises realizadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de compilação eletrônica da legislação municipal, com migração, revisão, atualização, gestão e disponibilização do acervo legislativo em ambiente web e aplicativo para dispositivos móveis, mostra-se tecnicamente viável, economicamente adequada e necessária ao atendimento do interesse público.

A solução proposta é capaz de restabelecer e assegurar a continuidade da organização, atualização e disponibilização do acervo legislativo municipal, promovendo maior eficiência administrativa, segurança da informação, transparência e ampliação do acesso da população às normas vigentes.

Conclui-se, portanto, pela adequação da contratação, recomendando-se o prosseguimento do processo administrativo necessário à realização da licitação.